

**D.O Ano XVII . N ° 09 – Rio de Janeiro – Quinta-feira , 27 de março de 2003.**

Decreto N.º 20939 de 24 de Dezembro de 2001.\*

CRIA A ÁREA DE PROTEÇÃO DO AMBIENTE CULTURAL DO BAIRRO DO JARDIM BOTÂNICO – VI R. A, DETERMINA O TOMBAMENTO DOS BENS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a importância do bairro do Jardim Botânico, para o entendimento da história e do processo de expansão da Zona Sul da Cidade do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO os notáveis bens naturais e paisagísticos localizados no bairro, tais como a encosta do Morro do Corcovado, o Jardim Botânico e o Parque Lage;

CONSIDERANDO a singularidade do desenho urbano utilizado na ocupação do bairro;

CONSIDERANDO que, a área ainda apresenta bens culturais e naturais que constituem um valioso testemunho das várias fases de sua ocupação;

CONSIDERANDO as manifestações recebidas da Associação de Moradores e Amigos do Jardim Botânico, solicitando a adoção de medidas preservacionistas para o bairro;

CONSIDERANDO a necessidade de uma legislação mais eficaz que salvguarde o patrimônio remanescente;

CONSIDERANDO os estudos elaborados pela Secretaria Municipal de Urbanismo, pelo Departamento Geral de Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal das Culturas e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em virtude do Decreto n ° 20.424/2001, que criou a Área de Especial Interesse Ambiental (AEIA);

CONSIDERANDO o pronunciamento favorável do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro no processo administrativo n ° 12/002490/2001;

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo n° 12/000559/2003;

CONSIDERANDO falhas acessórias no decreto anterior;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Área de Proteção do Ambiente Cultural (APAC) do Jardim Botânico, delimitada no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único – A área mencionada neste artigo está sob a tutela do órgão executivo de proteção do patrimônio cultural do Município;

Art. 2º - Ficam preservados os bens de relevante interesse para o patrimônio cultural, conforme listagem no Anexo II deste Decreto.

Parágrafo único – Estão tutelados os demais bens situados nos limites definidos por esta APAC que, junto com os preservados, constituem conjunto urbanístico de interesse para proteção.

Art. 3º - Os bens preservados não podem ser demolidos, podendo sofrer, intervenções para adaptação ou reciclagem, desde que sejam previamente aprovadas pelo órgão de tutela e obedecidos os seguintes critérios:

I – manutenção do partido arquitetônico;

II – respeito à linguagem de tendência estilística e à articulação dos volumes;

III – manutenção da tipologia edilícia;

IV – manutenção dos elementos decorativos originais relevantes;

V – manutenção dos elementos originais, no que diz respeito aos materiais de revestimento, cobertura e das esquadrias;

VI – manutenção das proporções dos vãos.

Parágrafo único – É permitido modificar o interior das edificações preservadas, desde que obedecidos os critérios estabelecidos neste artigo e garantidos o acesso e a utilização dos vãos das fachadas.

Art. 4º - Os bens tutelados podem ser modificados ou demolidos, desde que as alterações, ou as novas construções sejam compatíveis com o conjunto urbanístico preservado e previamente aprovadas pelo órgão de tutela, observadas as seguintes características do conjunto de preservados;

I – padrão recorrente de morfologia;

II – articulação de planos e volumes e a relação entre o ritmo e a função dos elementos marcantes recorrentes;

III – implantação das edificações em relação ao alinhamento;

§ 1 ° - As construções e reformas em imóveis tutelados estão condicionadas à legislação urbanística em vigor para a área;

§ 2 ° - Para efeito da proteção do ambiente e manutenção das características paisagísticas dentro da APAC- Jardim Botânico, as alturas das edificações situadas nos logradouros listados no Anexo III deste Decreto serão limitadas de modo a não prejudicar a insolação e a ventilação dos espaços públicos, a visibilidade do conjunto preservado e da paisagem natural.

§ 3° - Será computado na altura total da edificação o trecho de pavimento de garagem semi-enterrado situado acima do nível do meio-fio até a altura de um metro e cinquenta centímetros, medidos a partir do ponto médio das testadas do lote.

§ 4 ° - A altura total das edificações inclui todos os elementos construtivos com exceção de caixas d'água, caixas de escadas comuns e equipamentos mecânicos.

Art. 5 ° - Ficam tombados provisoriamente , nos termos do Art. 5 ° da lei n ° 166 de 27 de maio de 1980, os seguintes bens localizados no bairro do Jardim Botânico e Lagoa – VI R. A :

- a) Rua Benjamim Batista, 180;
- b) Rua Corcovado, 250 e 252 (antiga Escola da Fábrica de Tecidos Carioca e casa do gerente);
- c) Rua Faro 17;
- d) Rua Getúlio das Neves, 22;
- e) Rua Jardim Botânico, 211 (residência);
- f) Rua Jardim Botânico, 221 (residência);
- g) Rua Jardim Botânico, 421 (Sociedade Hípica Brasileira);
- h) Rua Jardim Botânico, 725 (residência);
- i) Rua Jardim Botânico, 729 (casas da Vila);
- j) Rua Jardim Botânico, 731 (residência).

Art. 6 ° - Ficam incluídos no tombamento dos referidos bens a volumetria, a cobertura, os elementos arquitetônicos e decorativos originais da tipologia estilística das fachadas, os materiais de acabamento, os vãos, as esquadrias, além dos demais aspectos físicos relevantes para sua integridade.

Parágrafo único - Quaisquer obras ou intervenções a serem executadas nos referidos bens devem ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro.

Art. 7º - Quaisquer obras ou intervenções a serem realizadas nos bens preservados, devem ser previamente aprovadas pelo órgão executivo de proteção do Patrimônio Cultural do Município.

Parágrafo único – Para o licenciamento de pintura ou quaisquer outros reparos em bens preservados para os quais não é exigida a apresentação de projeto, é obrigatória a apresentação de fotografia do imóvel no tamanho mínimo de dez centímetros por quinze centímetros e o esquema com as intervenções a serem feitas .

Art. 8º - Qualquer obras ou intervenções a serem realizadas na fachada, cobertura ou que interfiram na volumetria dos bens tutelados devem ser previamente aprovadas pelo órgão executivo de proteção do patrimônio cultural do Município;

Parágrafo único - Para o licenciamento de pintura ou quaisquer outros reparos na fachada e cobertura em bens tutelados para os quais não é exigida a apresentação de projeto, é obrigatória a apresentação de fotografia do imóvel no tamanho mínimo de nove centímetros por doze centímetros e o esquema com as intervenções a serem feitas .

Art. 9º - A colocação de letreiros, anúncios, engenhos de publicidade nos bens situados nesta APAC devem ser previamente aprovadas pelo órgão de tutela.

Art. 10 - Qualquer intervenção urbanística, colocação de mobiliário urbano ou monumento nos espaços públicos incluídos nos limites desta APAC deve ser previamente aprovada pelo órgão de tutela.

Parágrafo único – Fica também preservada, como de relevância e interesse ambiental, a arborização dos logradouros e espaços públicos.

Art. 11 - Em caso de sinistro, demolição não autorizada ou obras que resultem em descaracterização do bem tombado ou preservado, o órgão de tutela pode estabelecer a obrigatoriedade de reconstrução ou recomposição do bem, reproduzindo suas características originais, conforme o previsto no artigo 133 da Lei Complementar n º 16 de 4 de junho de 1992, Plano Diretor Decenal da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 12 – Para obtenção dos benefícios previstos no Decreto n º 6.403 de 29 de dezembro de 1986 para bens tombados e preservados, será considerada a totalidade da edificação, inclusive quando for constituída por mais de uma unidade.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 2001

439º ano de fundação da Cidade

CESAR MAIA

\* Republicado por ter saído com incorreção.

## ANEXO I

### DELIMITAÇÃO DA APAC

Limite: Rua Jardim Botânico, incluindo ambos os lados, do viaduto Saint Hilaire até a Rua Pacheco Leão, daí, seguindo pela Rua Pacheco Leão , incluindo apenas o lado par até a Rua Visconde de Carandaí, seguindo por esta, incluindo ambos os lados, até a Rua Lopes Quintas; daí seguindo por esta, incluindo ambos os lados até a Rua Corcovado, seguindo por esta, incluída, até a Rua Santa Heloísa, seguindo por esta (excluída) até a Rua Engenheiro Pena Chaves, seguindo por esta (excluída) até o terreno da Casa Maternal Mello Matos, contornando os limites deste terreno, incluído, até o final da Rua Diamantina; daí, seguindo por esta, incluindo ambos os lados, até a Rua Itaipava; daí, seguindo por esta, incluindo ambos os lados, até os nºs 12 e 25 da Rua Senador Simonsen, inclusive, daí, seguindo pela Rua Benjamim Batista, incluindo ambos os lados, até o encontro das Ruas Engenheiro Alfredo Duarte com Maria Angélica; daí, seguindo por esta, incluindo ambos os lados, até o encontro com a Rua Ministro Artur Ribeiro, daí, seguindo, por esta, excluída, até a Rua Engenheiro Alfredo Duarte, daí, por uma linha reta até encontrar o Túnel Rebouças, daí pelo Viaduto Saint Hilaire (excluído) até encontrar a Rua jardim Botânico.

## ANEXO II

### LISTAGEM DOS BENS PRESERVADOS

#### **Praça dos Jacarandás:**

Lado ímpar 9, 15;

**Praça Pio X I:**

Lado par 6, 34, 46, 70 (Rua Benjamim Batista, 175) 116, 134, 146;

**Rua Abade Ramos:**

Lado ímpar 3, 25, 29, 47

Lado par 26, 38, 52, 94, 108, 112;

**Rua Araucária:**

Lado ímpar: 33, 49, 65, 121, 141, 159

Lado par: 42, 66, 90, 114, 126, 160, 200;

**Rua Benjamim Batista:**

Lado ímpar: 7, 15, 153, 161, 175 (Praça Pio XI, 70);

Lado par: 12, 14, 18, 26, 34, 190, 204; lotes situados entre os números 34 e 180, incluindo muro de arrimo e escadaria;

**Rua Conde de Afonso Celso:**

Lado ímpar: 15, 33, 47, 71, 75, 89, 99, 103, 115, 123, 131

Lado par : 28, 66, 136, 174, 186;

**Rua Corcovado:**

Lado ímpar 17;

**Rua Diamantina:**

Lado ímpar 13, 23;

**Rua Eurico Cruz:**

Lado ímpar: 71, 83

Lado par: 8, 20, 28, 36, 40, 60;

**Rua Faro:**

Lado ímpar: 7, 27, 29, 35

Lado par 6 (Rua Jardim Botânico, 594) 12, 22, 28, 32, 38, 42, 46;

**Rua Getúlio das Neves:**

Lado par 6, 16 – vila;

**Rua Itaipava:**

Lado ímpar: 17, 85

Lado par 62, 136, 144;

**Rua J. Carlos :**

Lado ímpar: 135

Lado par: 66, 148;

**Rua Jardim Botânico:**

Lado ímpar: 219, 295, 301, 305, 309, 311, 315, 321, 579, 581, 595, 599, 601, 605.

Lado par : 94 casas 1 e 2, 114, 116, 164, 418, 438, 444, 462 (Rua Nascimento Bittencourt, 27), 464, 468, 534, 544, 584 (Rua Conde de Afonso Celso, 15), 588, 594 (Rua Faro, 6), 622, 632 (1 ° Bloco), 636 (Rua Visconde da Graça,18), 710, 746, 758 (Rua Pacheco Leão, 4 e 8);

**Rua Lopes Quintas:**

Lado ímpar: 97, 147, 153, 157, 161, 165, piso do passeio 147 à 165;

Lado par: 154 – vila, 158; piso do passeio 154 à 166;

**Rua Maria Angélica:**

Lado ímpar: 311, 323, 325, 365, 381, 401, 451, 455, 481, 553, 565, 643, 655, 673, 703, 719, 741;

Lado par: 336, 350, 382, 428, 490, 500, 678, 690, 716, 728, 748, 756, 758;

**Rua Nascimento Bittencourt:**

Lado ímpar: 27 (Rua Jardim Botânico, 462);

**Rua Nina Rodrigues:**

Lado ímpar: 17, 49, 57, 69, 117;

Lado par: 12, 46, 58;

**Rua Oliveira Rocha:**

Lado ímpar: 11, 15, 19, 29, 53, 57;

Lado par: 18, 22, 28, 34, 38, 42, 46, 50, 54;

**Rua Pacheco Leão:**

Lado par: 4, 8 (Rua Jardim Botânico, 758), 16, 38, 94, 102, 110;

**Rua Professor Saldanha;**

Lado ímpar: 127, 137;

Lado par: 110, 134, 142, 150;

**Rua Senador Simonsen:**

Lado ímpar: 25;

Lado par: 12;

**Rua Visconde de Carandaí:**

Lado ímpar: 5, 9, 13, 17, 19, 25, 31, 35, 37, 39, 43;

Lado par: 6, 12, 16, 18, 20, 22, 26, 28, 32, 38;

**Rua Visconde da Graça:**

Lado ímpar: 63, 69, 73, 85, 101, 119, 131, 147, 155, 169, 193, 213;

Lado par: 18 (Rua Jardim Botânico, 636) 58, 96;

## ANEXO III

### LIMITE DE ALTURA DAS EDIFICAÇÕES NA APAC POR LOGRADOURO

Altura máxima dos bens (em caso de acréscimo horizontal, reconstrução ou construção nova):

1- ALTURA MÁXIMA DE DEZ METROS – equivalentes a, no máximo, três pisos.

Rua Araucária;  
Rua Diamantina;  
Rua Eurico Cruz (da Rua Ministro Artur Ribeiro até o seu final)  
Rua Faro;  
Rua Getúlio das Neves;  
Rua J. Carlos (da Praça dos Jacarandás até a Rua Maria Angélica);  
Rua Maria Angélica (da Rua J. Carlos até o seu final);  
Rua Pacheco Leão (lado par, entre a Rua Jardim Botânico e Rua Visconde de Carandaí);  
Rua Professor Saldanha , da Rua Jardim Botânico até o seu final;  
Rua Visconde da Graça;  
Rua Visconde de Carandaí.

2- ALTURA MÁXIMA DE QUATORZE METROS – equivalente a, no máximo, quatro pisos:

Praça dos Jacarandás;  
Praça Pio XI;  
Rua Abade Ramos;  
Rua Benjamim Batista;  
Rua Conde de Afonso Celso;  
Rua Corcovado – lado ímpar;  
Rua Eurico Cruz (da Rua Jardim Botânico até a Rua Ministro Artur Ribeiro);  
Rua Itaipava;  
Rua Lopes Quintas;  
Rua Maria Angélica (da Rua Jardim Botânico até a Rua J. Carlos);  
Rua Nascimento Bittencourt;  
Rua Nina Rodrigues;  
Rua Oliveira Rocha (da Rua Jardim Botânico até o seu final).